



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 13 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
 CNPJ – 24.510.547.001-03
 cmbrejoocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 15/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 12/2022, de 30 de setembro de 2022.
 Procedência: Poder Executivo

Insero o §1º ao art. 21 e altera o §4º do art. 9º e os arts. 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº. 1.138, revoga dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. A Lei 1138/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

§ 4º. Considera -se união estável aquela verificada como entidade familiar na forma definida pelo § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

Art. 21. (...)

§ 1º. O parcelamento do débito do ente com o BCPREV poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) meses, salvo modificação em norma específica.

Art. 23. A organização do BCPREV será composta por Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva do BCPREV em caráter comissionado será composta por:

- I. 01 - Presidente.
- II. II. 01 - Tesoureiro.

- III. III. 01 - Assessor Administrativo.
- IV. IV. 01 - Assessor Previdenciário.

§ 1º. O cargo de Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e os demais cargos serão nomeados e exonerados pelo Presidente.

§ 2º. O Presidente deverá possuir curso superior e certificação exigida para o cargo, observando -se as demais exigências elencadas no Art. 8º -B da Lei Federal 9.717/1998.

§ 3º. A remuneração dos cargos descritos nos incisos de I a IV do caput deste artigo, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 4º. O cargo de Presidente do BCPREV se equipara ao cargo de Secretário Municipal, passando a ter os mesmos direitos e vedações deste, inclusive remuneração.

§ 5º. A remuneração do Tesoureiro do BCPREV deverá ser de 70% do valor da remuneração do Secretário Municipal.

§ 6º. O Presidente é, automaticamente, o Gestor de Recursos do BCPREV.

I. Excepcionalmente, o Presidente poderá designar outro profissional para exercer a função de Gestor de Recursos, devendo ser observado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a). Seja titular de cargo efetivo ou comissionado do município de Brejo do Cruz;
- b). Que atenda aos requisitos de que trata o caput do § 2º deste artigo.

Seção II

Do Conselho Municipal de Previdência – CMP

Art. 25. O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é o órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III - Um representante dos servidores ativos efetivos do quadro de pessoal permanente, indicado pela entidade classista;
- IV - Um representante dos servidores inativos e pensionistas, indicado pela entidade classista;

§ 1º - É membro nato do conselho o Presidente do BCPREV.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 13 de dezembro de 2022

§ 2º - O presidente do conselho será eleito entre os seus membros, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º - A função de secretário do conselho será exercida por um membro do CMP, que será designado pelo respectivo presidente do conselho.

§ 4º - Em a entidade classista tendo sido notificada para indicar o membro, conforme preceitua os incisos III e IV deste artigo, e não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias, fica o Poder Executivo autorizado a nomear servidor para tanto.

§ 5º - Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 6º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 7º - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto as indicações dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 8º - Os membros titulares do CMP receberão jeton, a partir de 1º de janeiro de 2023, custeado pela taxa de administração do BCPREV ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em cada reunião mensal, pagos exclusivamente para os que tenham atendido as exigências de que tratam o parágrafo único do artigo 8º -B da Lei Federal 9.717/1998.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções nos seguintes casos:

- I. Em que tenha sido exonerado ou demitido do cargo de origem;
- II. Em caso de condenação em processos administrativo ou judicial transitado em julgado;
- III. Deixando de comparecer à 1/3 das reuniões ordinárias ou 05 (cinco) consecutivas, no período de 01 (um) ano;

§ 10º - Havendo um dos motivos elencados nos incisos de I a III do parágrafo 9º, o Presidente do Conselho deverá, imediatamente, declarar a vacância do cargo e providenciar o substituto.

Art. 26. O Conselho Municipal de Previdência reunir -se - á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros ou pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas;

§ 2º - Suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum de três membros, e em caso de empate o presidente do conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do BCPREV, e acompanhar a sua execução;

II – Fiscalizar e deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do instituto, emitindo parecer quando provocado ou assim desejar;

III – Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;

IV – Autorizar a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio da BCPREV;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à BCPREV;

VI – Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – Aprovar e publicar a Política de Investimentos da BCPREV para o próximo exercício fiscal;

VIII – Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas à BCPREV, nas matérias de sua competência;

X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da BCPREV;

XI - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da BCPREV;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à BCPREV;

XIII - Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do CMP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 13 de dezembro de 2022

XIV - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos convênios e ajustes pela BCPREV;

XV - Fiscalizar a administração financeira e contábil da BCPREV, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

XVI - Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

XVII - Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelos órgãos da administração direta ou indireta municipal e pelo Prefeito Municipal;

XVIII - Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores da BCPREV, opinando a respeito; e

XIX - Comunicar por escrito ao Presidente da BCPREV as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

XX - Manificar -se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XXI - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

XXII - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos da BCPREV quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

XXIII - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos.

Art. 62-A. Fica a diretoria do BCPREV autorizada, no que couber, a utilizar subsidiariamente a legislação previdenciária e infra legal, inclusive editar atos normativos”.

Art. 2º. Fica mantido o mandato dos membros nomeados para o Conselho Municipal de Previdência - CMP na vigência da Lei 778/2006, inclusive ratificado os atos editados pelo referido conselho no período de 01 de março de 2022 até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ do 1º ao 6º do artigo 23, as alíneas de “a” a “d” do § 3º e os incisos de I a XV do § 7º o artigo 25, os §§ do 3º ao 7º do artigo 26 e os §§ do 1º ao 6º do artigo 27, todos da Lei Municipal 1138/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz/PB, em 12 de dezembro de 2022.

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 16/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 13/2022, de 30 de setembro de 2022.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2022, Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta vírgula um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º - Receberão o abono previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2022, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 3º - As “sobras” de recursos dos 70% do Fundeb serão distribuídas proporcionalmente aos vencimentos dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 13 de dezembro de 2022

profissionais da educação básica da rede municipal de ensino que estejam em efetivo exercício na data da concessão do abono, com exceção dos aposentados e pensionistas que tiverem o seu benefício previdenciário concedido ao longo do exercício 2022.

Parágrafo único. O profissional da educação básica de que trata este artigo terá o pagamento sob a forma de abono calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês integral de efetivo exercício.

Art. 4º Não poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer quantia superior à necessária para alcançar o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, relativos ao exercício de 2022.

Art. 5º O pagamento sob a forma de abono será realizado até 31 de dezembro de 2022, em parcela única.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz/PB, em 12 de dezembro de 2022.

Hermes Fernandes de Arruda
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br

Decreto Legislativo nº. 145 de 12 de dezembro de 2022

Concede Título de Cidadã Brejo-cruzense a senhora **Hely Briège Alves Freitas**.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, resolve baixar o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadã Brejo-cruzense a senhora **Hely Briège Alves Freitas**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, em 12 de dezembro de 2022

Hermes Fernandes de Arruda – presidente

João Fernandes Gomes – 1º secretário

José Almeida da Silva – 2º secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 13 de dezembro de 2022